



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº 080/2024

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **KAKASOM COMERCIO E SERVICO AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.690.239/0001-57, Residente à Av. Ayrton Senna, nº 78, Oliveira, Capim Grosso, Estado da Bahia, nesse ato representado pelo Sr. Carlos Henrique Gomes do Nascimento, portador do RG 1547859547 SSP BA e CPF 048.223.945-42, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 015/2023**, regido no que couber pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Aquisições de Pneus, Câmaras de ar e protetor, para os veículos alocados no Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas unidades, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 015/2023, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de nº 035/2023, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

O presente contrato terá regime de execução do tipo parcelado, conforme necessidade do uso do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ 153.916,00 (Cento e cinquenta e três mil novecentos e dezesseis reais)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);

Assinatura
Pelo **CONTRATANTE**
(74) 3651-0933 - Capim Grosso - BA
CNPJ 11.690.239/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente;
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLAUSULA QUINTA - RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida."

CLÁUSULA SEXTA - DOS ITENS

4.1 - Os Itens serão entregues no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Em caso de divergência entre a OF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - O prazo para entrega do item será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.4 - O prazo estabelecido no item 4.3 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

Itaka S.A.
Pessoa Jurídica

(74) 3651-0933 Capim Grosso-BA
CNPJ 11.690.239/0001-57

Itaka Engenharia e Construção

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0814 - Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Público	2002 - Manutenção dos Serviços técnicos e apoio administrativo	33903000 - Material de Consumo	1.500.0000
0915 - Sec. Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente			1.500.1002
0610 - Fundo Municipal de Saúde			1.500.1001
0508 - Fundo Municipal de Educação			
0711 - Fundo Municipal de Assistência Social			

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação do contratado:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ter-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e em quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificção e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte-a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:

- I- 0,3 % (Três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II- 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§4º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 12/06/2024, com término em 31/12/2024, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Rayan de Oliveira Matos, Matrícula nº 201073, responsável pela Prefeitura Municipal; a Sr.^a Ana Paula Oliveira Rodrigues, Matrícula nº 201102, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde; Sr.^a Juliany Pereira Lima, Matrícula nº 200680, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social e o Sr. Vanderley Silva de Matos, Matrícula nº 001604, responsável pelo Fundo Municipal de Educação, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93.

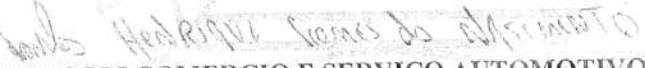
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 12 de Junho de 2024.


CLAUDINEI XAVIER NOVATO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE


KAKASOM COMERCIO E SERVICO AUTOMOTIVOS LTDA

Rep. legal. Sr. Carlos Henrique Gomes do Nascimento
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Eduardo de S. Oliveira
CPF: 085.105.215-06

Nome: Anna Beatriz Souza Maciel
CPF: 067.152.125-03


(74) 3661-0633 Capim Grosso BA
CNPJ 11.690.739/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT	QUANT	UND	V. TOTAL
2	PNEU 275/80 R 22,5 (Traseira)	R\$ 3.920,00	8	UND	R\$ 31.360,00
6	PNEU 17,5 R25 12 Lonas	R\$ 8.926,00	4	UND	R\$ 35.704,00
8	PNEU 19,5 R24 (Traseiro) 12 Lonas	R\$ 7.000,00	4	UND	R\$ 28.000,00
10	PNEU 12,4-24 06 Lonas	R\$ 3.520,00	2	UND	R\$ 7.040,00
14	PNEU 295/80 R22,5	R\$ 3.800,00	2	UND	R\$ 7.600,00
16	PNEU 175/65 R 14	R\$ 570,00	30	UND	R\$ 17.100,00
20	PNEU 205/60 R 15	R\$ 790,00	12	UND	R\$ 9.480,00
22	PNEU 165/60 R14	R\$ 580,00	8	UND	R\$ 4.640,00
24	CÂMARAS DE AR 14,00 R24	R\$ 540,00	9	UND	R\$ 4.860,00
26	CÂMARA 12,5/80 R18	R\$ 348,00	9	UND	R\$ 3.132,00
28	CÂMARA DE AR 19,5 R 24	R\$ 625,00	8	UND	R\$ 5.000,00
					R\$ 153.916,00

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

1985

KakáTâm
Departamento Administrativo
(74) 3651-0933 Capim Grosso-BA
CNPJ 11.690.239/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 080/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-97, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Claudinei Xavier Novato, Prefeito Municipal.

Contratado: KAKASOM COMERCIO E SERVICO AUTOMOTIVOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.690.239/0001-57, Residente à Av. Ayrton Senna, nº 78, Oliveira, Capim Grosso, Estado da Bahia, nesse ato representado pelo Sr. Carlos Henrique Gomes do Nascimento, portador do RG 1547859547 SSP BA e CPF 048.223.945-42.

Objeto: Aquisições de Pneus, Câmaras de ar e protetor, para os veículos alocados no Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas unidades.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor do Contrato: R\$ 153.916,00 (Cento e cinquenta e três mil novecentos e dezesseis reais).

Data da Assinatura: 12 de Junho de 2024.

Vigência: 31 de Dezembro de 2024.

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

CNPJ 11.690.239/0001-57



RESUMO DO CONTRATO Nº 080/2024

4

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-97, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal.

Contratado: KAKASOM COMERCIO E SERVICO AUTOMOTIVOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.690.239/0001-57, Residente à Av. Ayrton Senna, nº 78, Oliveira, Capim Grosso, Estado da Bahia, nesse ato representado pelo Sr. Carlos Henrique Gomes do Nascimento, portador do RG 1547859547 SSP BA e CPF 048.223.945-42.

Objeto: Aquisições de Pneus, Câmaras de ar e protetor, para os veículos alocados no Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas unidades.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 153.916,00 (Cento e cinquenta e três mil novecentos e dezesseis reais).

Data da Assinatura: 12 de Junho de 2024.

Vigência: 31 de Dezembro de 2024.

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-67 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51 2017 090515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



AVISO DE ERRATA

O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, tendo em vista o erro contido na publicação da edição de nº 03269, datada 08 de Julho 2024. Vem através do presente, retificar a publicação.

Onde se lê:

RESUMO DO CONTRATO Nº 080/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-97, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Claudinei Xavier Novato, Prefeito Municipal.

Contratado: KAKASOM COMERCIO E SERVICO AUTOMOTIVOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.690.239/0001-57, Residente à Av. Ayrton Senna, nº 78, Oliveira, Capim Grosso, Estado da Bahia, nesse ato representado pelo Sr. Carlos Henrique Gomes do Nascimento, portador do RG 1547859547 SSP BA e CPF 048.223.945-42.

Objeto: Aquisições de Pneus, Câmaras de ar e protetor, para os veículos alocados no Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas unidades.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 153.916,00 (Cento e cinquenta e três mil novecentos e dezesseis reais).

Data da Assinatura: 12 de Junho de 2024.

Vigência: 31 de Dezembro de 2024.

Leia-se:

RESUMO DO CONTRATO Nº 080/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-97, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Claudinei Xavier Novato, Prefeito Municipal.

Contratado: KAKASOM COMERCIO E SERVICO AUTOMOTIVOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.690.239/0001-57, Residente à Av. Ayrton Senna, nº 78, Oliveira, Capim Grosso, Estado da Bahia, nesse ato representado pelo Sr. Carlos Henrique Gomes do Nascimento, portador do RG 1547859547 SSP BA e CPF 048.223.945-42.

Objeto: Aquisições de Pneus, Câmaras de ar e protetor, para os veículos alocados no Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas unidades.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor do Contrato: R\$ 153.916,00 (Cento e cinquenta e três mil novecentos e dezesseis reais).

Data da Assinatura: 12 de Junho de 2024.

Vigência: 31 de Dezembro de 2024.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KAKASOM COMERCIO E SERVICO AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 11.690.239/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:07:39 do dia 16/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2024.

Código de controle da certidão: **6390.D7C2.C065.39B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 11/06/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000646/2024

Emissão: 25/04/2024

Validade: 24/07/2024

KAKASOM COMERCIO E SERVICO AUTOMOTIVOS EIRELI

CGA: 000.003.251/001-90

CPF/CNPJ: 11.690.239/0001-57

CNAE: 4530-7/03

AV. AYRTON SENNA,78

OLIVEIRA

44.695-000 - CAPIM GROSSO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220240000064600001647196

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.690.239/0001-57
Razão Social: KAKASOM COMERCIO E SERVICO AUTOMOTIVO EIRELI
Endereço: AV AYRTON SENNA 78 TERREO / OLIVEIRA / CAPIM GROSSO / BA / 44695-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060102461629135081

Informação obtida em 11/06/2024 11:54:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KAKASOM COMERCIO E SERVICO AUTOMOTIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.690.239/0001-57

Certidão nº: 40748486/2024

Expedição: 11/06/2024, às 11:53:57

Validade: 08/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KAKASOM COMERCIO E SERVICO AUTOMOTIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.690.239/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20242458447**

RAZÃO SOCIAL	
KAKASOM COMERCIO E SERVICO AUTOMOTIVOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
086.156.211	11.690.239/0001-57

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.